SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 10 de Outubro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO III | Nº 0690

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

GABINETE
LEI Nº 60/2012 SUBSIDIOS 2013/2016

LEI N.º 60/2012 Barra de São Miguel – PB, 24 DE SETEMBRO DE 2012.

"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DOS VEREADORES E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O MANDATO 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 29, INCISO V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, para o mandato **2013/2016,** serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

Art. 2º Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 3º Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único*. O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que vier a substituí-lo.*

Art. 4º Os valores dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de **1º de janeiro de 2013** serão de:

I – **R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) PARA O PREFEITO MUNICIPAL;**
II – **R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) PARA O VICE-PREFEITO;**
III– **R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) PARA OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS;**
IV – **R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) PARA PRESIDENTE DA CÂMARA;**
V – **R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) PARA VEREADORES.**

Art. 5º Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2013**

Barra de São Miguel - PB, 24 de Setembro de 2012

LUZINECTT TEIXEIRA LOPES
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Antonio Aelson Canejo da Silva
Código Identificador:08AF90D1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DA PREFEITA

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
GABINETE DA PREFEITA

ATO DA PREFEITA N° 001/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, usando da atribuição que lhe é conferida pela lei Orgânica do Município c/c o art. 79, I, da Lei nº 8666/93.
CONSIDERANDO – Ter o município de BONITO DE SANTA FÉ na gestão pretérita formalizado contrato com a Empresa **MEGA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, para Executar Serviços de Construção de 95 (noventa e cinco) Módulos

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Sanitários Domiciliar, em virtude da mesma ter sido sagrada vencedora do certame licitatório Tomada de Preços nº 007/2012;

CONSIDERANDO – Que inobstante as vinculações contratuais a empresa **não concluiu a obra em tempo hábil**, restando 50% (cinqüenta por cento) para sua conclusão, ressalvando-se que a aludida empresa *já recebeu parte dos recursos liberados pela gestão relativos ao percentual de 50% (cinqüenta por cento),*

CONSIDERANDO – Tratar de obra de interesse público, porquanto, visa estagnar efeitos de pessoas carentes, que na condição de desastre cíclico, contribui para intensificar a estagnação econômica e o nível de pobreza, consequentemente, os desequilíbrios inter-regionais e intra-regionais;

CONSIDERANDO – Ter a edilidade efetivado diversas tentativas de localizar a empresa e seus proprietários com vistas à correta execução do contrato, restando infrutíferas as tentativas;

CONSIDERANDO - Que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a geração de despesas em todos os aspectos;

CONSIDERANDO – Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO – por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, "ex vi" do art. 37 da *Lex Mater*.

CONSIDERANDO – Ser lícito a administração no poder de auto-tutela rescindir de forma unilateral os contratos celebrados com infração às disposições da Lei nº 8.666/93, por não gerar qualquer efeito na ordem jurídica, diante da legitimidade da própria administração em anular os atos administrativos acoimados de lesivos e ilegais a teor da súmula 473 do STF.

RESOLVE

Art. 1º - **RESCINDIR TOTAL E DE FORMA UNILATERAL** o contrato celebrado entre o Município de BONITO DE SANTA FÉ e a empresa **MEGA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, para execução Construção de 95 (noventa e cinco) Módulos Sanitários Domiciliar na zona rural do município de BONITO DE SANTA FÉ, decorrente da Tomada de Preços nº 007/2012, art. 79, I da Lei nº 8.666/93, por violação por parte da empresa do art. 78, I, do mesmo diploma.

Art. 2º - **APLICAR a penalidade de impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição com arrimo no art. 87, III e IV da Lei nº 8666/93.**

Art. 3º - Via de conseqüência, **ANULAR A LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 007/2012**, para que outra seja realizada, promovendo as medidas necessárias à instauração do novo certame.

Art. 4º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pelas notificações, divulgação deste Ato e sua afixação no quadro de avisos da edilidade.

Art. 5° - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, expedindo-se cópias do presente ato a empresa MEGA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA no endereço declinado no contrato.

BONITO DE SANTA FÉ - PB, 09 de Outubro de 2012.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:7A5A51AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DA PREFEITA

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
GABINETE DA PREFEITA

ATO DA PREFEITA N° 002/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, usando da atribuição que lhe é conferida pela lei Orgânica do Município c/c o art. 79, I, da Lei nº 8666/93.
CONSIDERANDO – Ter o município de BONITO DE SANTA FÉ na gestão pretérita formalizado contrato com a Empresa **PERSONAL – CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, para Executar Serviços de Reforma das Escolas Municipais, em virtude da mesma ter sido sagrada vencedora do certame licitatório Tomada de Preços nº 008/2012;

CONSIDERANDO – Que inobstante as vinculações contratuais a empresa **não concluiu a obra em tempo hábil**, restando 50% (cinqüenta por cento) para sua conclusão, ressalvando-se que a aludida empresa *já recebeu parte dos recursos liberados pela gestão relativos ao percentual de 50% (cinqüenta por cento),*

CONSIDERANDO – Tratar de obra de interesse público, porquanto, visa estagnar efeitos de pessoas carentes, que na condição de desastre cíclico, contribui para intensificar a estagnação econômica e o nível de pobreza, consequentemente, os desequilíbrios inter-regionais e intra-regionais;

CONSIDERANDO – Ter a edilidade efetivado diversas tentativas de localizar a empresa e seus proprietários com vistas à correta execução do contrato, restando infrutíferas as tentativas;

CONSIDERANDO - Que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a geração de despesas em todos os aspectos;

CONSIDERANDO – Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO – por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, "ex vi" do art. 37 da *Lex Mater*.

CONSIDERANDO – Ser lícito a administração no poder de auto-tutela rescindir de forma unilateral os contratos celebrados com infração às disposições da Lei nº 8.666/93, por não gerar qualquer efeito na ordem jurídica, diante da legitimidade da própria administração em anular os atos administrativos acoimados de lesivos e ilegais a teor da súmula 473 do STF.

RESOLVE

Art. 1º - **RESCINDIR TOTAL E DE FORMA UNILATERAL** o contrato celebrado entre o Município de BONITO DE SANTA FÉ e a empresa **PERSONAL – CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, para Executar Serviços de Reforma das Escolas Municipais do município de BONITO DE SANTA FÉ, decorrente da Tomada de Preços nº 008/2012, art. 79, I da Lei nº 8.666/93, por violação por parte da empresa do art. 78, I, do mesmo diploma.

Art. 2º - **APLICAR a penalidade de impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição com arrimo no art. 87, III e IV da Lei nº 8666/93.**

Art. 3º - Via de conseqüência, **ANULAR A LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 008/2012**, para que outra seja realizada, promovendo as medidas necessárias à instauração do novo certame.

Art. 4º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pelas notificações, divulgação deste Ato e sua afixação no quadro de avisos da edilidade.

Art. 5° - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, expedindo-se cópias do presente ato a empresa PERSONAL – CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA no endereço declinado no contrato.

BONITO DE SANTA FÉ - PB, 09 de Outubro de 2012.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:9E41FBF7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2012

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 10:00 horas do dia 26 de Outubro de 2012, na sala de Licitações, com sede no Centro Administrativo localizado à Rua Batista Leite, nº 147 – Centro, BONITO DE SANTA FÉ - PB, em reunião a Pregoeira e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 003/2012, de 02 de janeiro de 2012, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, realizarão a Sessão Pública, para licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo "Menor Preço Global" Cujo objeto da presente licitação é a Contratação de empresa e/ou pessoa física para executar serviços de Elaboração Projeto de Serviço Social, conforme anexo I do edital, Rege a presente Licitação, a Lei Federal n° 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal n° 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis. O Edital e demais esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação e Pregão, de segunda a sexta, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo fone: (83) 3490-1414.

Bonito de Santa Fé - PB, 09 de Outubro de 2012

FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO
Pregoeira

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:12BFC3E9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 103/2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

R E S O L V E:

Exonerar a pedido o servidor **JEORGE COSTA NEGREIROS,** matrícula nº 65313, do cargo de Inspetor Escolar-I, com exercício na EMEF "Macario Zulmiro da Silva", Distrito de Santa Luzia do Seridó deste Município, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Picuí-PB, 09 de outubro de 2012.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:7AA396B1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos dos elementos constantes da Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Consultoria Jurídica, referente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 015/2012 – Processo Administrativo n.º 120711IN00015/2012, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestar assessoria e consultoria técnica especializada para acompanhamento e fiscalização de obras. RATIFICO o procedimento e ADJUDICO em favor da Pessoa Jurídica CONASP CONSULTORIA ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 13.764.779/0001-63, com o valor de R$ 30.240,00 (trinta mil duzentos e quarenta reais), tudo devidamente arraigado no que determina o artigo 25, inciso II, c/c o art. 13, IV, da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
*Republicado por incorreção.
Sapé, 06 de agosto de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:385CC7B4

CPL
EXTRATO DO CONTRATO N.° 115/2012

EXTRATO DO CONTRATO N.° 115/2012

Inexigibilidade n.º 015/2012
OBJETO: assessoria e consultoria técnica especializada no acompanhamento e fiscalização de obras no município de Sapé.

CONTRATADO: CONASP CONSULTORIA ASSESSORIA E PROJETOS LTDA.
CNPJ: 13.764.779/0001 - 63
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06.08.2013
VALOR TOTAL R$ 30.240,00 (trinta mil duzentos e quarenta reais)
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA/ 2012:
0202 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – 04.122.1003.2103 – Manutenção das atividades da Secretaria de Obras - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 00 – Recursos Próprios.
Signatários: João Clemente Neto e CONASP Consultoria Assessoria e Projetos Ltda.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:05D293BD

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos dos elementos constantes da Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Consultoria Jurídica, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2012 – Processo Administrativo n.º 120714DL00008/2012, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustíveis. RATIFICO o procedimento e ADJUDICO em favor da Pessoa Jurídica POSTO DE COMBUSTÍVEIS QUATRO FOLHAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 03.013.776/0001-34, com o valor de R$ 114.100,00 (cento e catorze mil e cem reais), tudo devidamente arraigado no que determina o artigo 24, inciso IV, da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Sapé, 04 de setembro de 2012.

_____
João Clemente Neto

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:DC55A3FB

CPL
EXTRATO DO CONTRATO N.° 118/2012

EXTRATO DO CONTRATO N.° 118/2012

Dispensa n.º 008/2012
OBJETO: Aquisição de combustíveis.
CONTRATADO: POSTO DE COMBUSTÍVEIS QUATRO FOLHAS LTDA – ME.
CNPJ: 03.013.776/0001-34
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31.12.2012
VALOR TOTAL R$ 114.100,00 (cento e catorze mil e cem reais)
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA/ 2012:
02.01 – GABINETE DO PREFEITO – 04.122.1003.2004 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO - 02.02 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – 04.122.1003.2103 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS – 02.03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 04.122.1003.2012 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – SECRETARIA DE FINANÇAS – 04.124.1003.2026 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS – 02.05 – SECRETARIA DE AGRICULTURA – 20.122.1003.2148 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE AUXÍLIO AOS PEQUENOS PRODUTORES COM DOAÇÕES DE HORAS MÁQUINAS E SEMENTES – 02.06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – 12.361.0021.2129 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS – 02.11 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – 04.122.1003.2095 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DO TRÂNSITO. Signatários: João Clemente Neto e Posto de Combustíveis Quatro Folhas Ltda. – ME.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:6A76E544

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 010.1/2012, em favor da Empresa Luan Promoções e Eventos, inscrita no CNPJ sob o número 05.102.456/0001-86, com base no parecer da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica do Município, referente à Contratação das Bandas Garota Safada e Forró da Curtição, no valor de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), para abrilhantarem as festividades do São João, no período de 21 e 26 de junho, evento tradicional da cidade, abaixo especificado, objetivando atender a necessidade da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, tudo devidamente arraigado no que determina o artigo 25, inciso III, da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Sapé, 05 de junho de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:C81405D3

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 010.1/2012
OBJETO: Contratação das bandas Garota Safada e Forró da Curtição para abrilhantar as festividades juninas.
ENQUADRAMENTO: Art. 25, INCISO III, da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
RATIFICADA PELO PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATADO: LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS
CNPJ. 05.102.456/0001-86
VALOR TOTAL: R$ 220.000,00 (Duzentos e Vinte Mil Reais).
FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS
DATA DA RATIFICAÇÃO: 05.06.2012
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Emitida pelo Senhor Prefeito Constitucional

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:FCF38F08

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 814/2012 SAPÉ, 09 DE OUTUBRO DE 2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, fundamentada no art. 68, inciso XI, c/c o art. 88, inciso I, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Nomear **JURACI MARQUES FERREIRA FILHO,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor Executivo do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Município de Sapé-PREV SAPÉ.
Os efeitos desta portaria retroagem a 08 de outubro de 2012.
GABINETE DO PREFEITO, em 09 de outubro de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:4E912382

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 815/2012 SAPÉ, 09 DE OUTUBRO DE 2012

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, fundamentada no art. 68, inciso XI, c/c o art. 88, inciso I, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear o senhor **JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Município de Sapé, PREV-SAPÉ. Com Verba de Representação no valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do vencimento básico da referida função.Os efeitos desta portaria retroagem a 08 de outubro de 2012.
GABINETE DO PREFEITO, em 09 de outubro de 2012.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:E565CDC3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
1º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO N.° 078/2012

1º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO N.° 078/2012

Pelo presente instrumento de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE - PB**, com sede na Rua José Francisco de Araújo n.° 62, Centro, Soledade/Pb, CEP: 58.155-000, inscrita no CNPJ sob número 08.919.425/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO, denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **PBGET CONTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o número 10.591.958/0001-58, com sede na Avenida João Lira, 212, SL 101, andar 1, Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, denominada de **CONTRATADA** neste ato representado pelo seu titular o Sr. Erysson Camara Alves da Silva, portador do CPF: 042.486.124-02, e de RG: 6.374.566, expedido por SSP/PE, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, resolvem **ADITAR,** o Contrato de n.° 078/2012, firmado em 05 de Setembro de 2011, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DO ESTADIO MUNICIPAL O BAIANÃO E**, cujo CONTRATADO foi vencedor do Convite Nº.013/2012, nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Oitava do Contrato de nº 078/2012, adicionando o valor de R$ 21.274,98, alterando o valor do contrato supramencionado para 167.129,70, conforme Art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – As despesas decorrentes de presente Termo Aditivo correrão por conta do Orçamento Geral do Município para o exercício 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, para que produzam os seus efeitos legais e jurídicos.

Soledade/PB, 21 de setembro de 2012.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fábio Nobrega Fialho
Código Identificador:2F59C835

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATORIO 038/2012 CONCORRENCIA 001/2012 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação vigente a conclusão dos trabalhos apresentados pela Comissão de Licitações desta Prefeitura Municipal ao Processo Licitatório nº. 038/2012, Concorrência 001/2012, e,

ADJUDICO, ao objeto: 01 (Um) terreno 220,50 m² em favor do licitante ERALDO GOMES DE OLIVEIRA, CPF Nº. 108.247.688-92, cujo valor total do lance foi de R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).

CONVOCO, através do presente ato, o licitante vencedor, para, no prazo estipulado, comparecera esta repartição afim de concretizar o fato através de documentos legais, ou em caso de desistência, fazer a retirada do instrumento que compõe a proposta.

Soledade – PB, 05 de setembro de 2012.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Fábio Nobrega Fialho
Código Identificador:D5601D09

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
TERMO DE DISTRATO CONTRATO N.° 056/2012

O Município de Soledade-PB (Prefeitura), ente de direito público interno, com sede na Rua José Francisco de Araújo, 62, Centro, Soledade-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.919.425/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, **José Bento Leite do Nascimento**, brasileiro, Casado, portador do CPF nº 131.977.624-87, residente e domiciliada a Rua Trajano Pires da Nóbrega, S/N, Bairro Centro, na cidade de Soledade, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **RUBENS MARANHÃO**, estabelecida no José Rufino de carvalho, 67 – Alto da Bela Vista, na cidade de Soledade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 15.118.160/0001-07, neste ato representado por Rubens Maranhão, Brasileiro, portador do RG nº 12.856.827, SSP/PB e do CPF nº 587.184.192-91, doravante denominada **CONTRATADA**, Resolvem rescindir unilateralmente o referido Contrato Administrativo nº 056/2012, que tem por objeto a realização de 01 (uma) viagem diária especificadas no **Lote 3,** cujo **CONTRATADO** foi vencedor no **Pregão n° 008/2012** conforme especificado no Anexo I do citado Edital, pelo período da assinatura do contrato ate 31 de dezembro de 2012, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a rescisão unilateralmente do Contrato Administrativo nº 056/2012. Com base no art. 77 e 80 da Lei 8.666/93, e especificado na Clausula Décima Sétima no item 17.1 do referido contrato assim descumprindo as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO
Por força da presente rescisão, a parte contratante da por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO
Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça do Estado da Paraíba.

Soledade - PB, 19 de setembro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE - PB

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional
Contratante

Publicado por:
Fábio Nobrega Fialho
Código Identificador:B84F5FFE